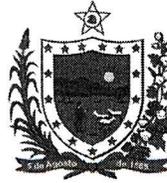


TRIBUNAL DE CONTAS  
DE SANTA CATARINA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

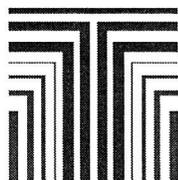
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**TERMO DE PROTOCOLO 01/2018**

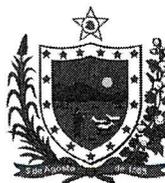
**TERMO DE PROTOCOLO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA E A  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
VISANDO DISPONIBILIZAR A CESSÃO DE  
USO DE BEM PÚBLICO DOS ARQUIVOS  
FONTES DO SISTEMA CORPORATIVO DE  
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E  
FINANCEIRA.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC**, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, à Rua Bulcão Viana, 95, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **LUIZ EDUARDO CHEREM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis-SC, CPF nº 507.193.009-91, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER/PB**, inscrita no CNPJ nº 08.761.132/0001-48, neste ato representado pelo Secretário **MARCONI MARQUES FRAZÃO**, brasileiro, casado, RG 483.882 SSP-PB e CPF nº 181.976.984-49, doravante denominado **CEDENTE**, partícipes, de acordo com o interesse da Administração Pública, resolvem celebrar o presente Termo de Protocolo, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes e observados os limites legais aplicáveis à espécie:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Termo de Protocolo tem por objetivo realizar a Cessão de Uso de forma gratuita, sem quaisquer ônus para a **CEDENTE**, de uma cópia do Sistema Corporativo de Administração Tributária e Financeira - **ATF**, desenvolvido em ambiente da **SER/PB**, para ser utilizado, exclusivamente, no âmbito do **CESSIONÁRIO**.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DE SANTA CATARINA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O disposto nesta Cláusula inclui o fornecimento dos arquivos fontes de programas do Sistema **ATF**, em sua versão mais atualizada, e os respectivos manuais e metodologias de desenvolvimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Cessão de Uso prevista neste Termo não configura transferência de propriedade, sendo protegidos nos termos da legislação nacional de direitos autorais e de propriedade intelectual, e no que for aplicável à propriedade de indústria do autor e segredo de fábrica ou negócio e às disposições da Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, no que couber.

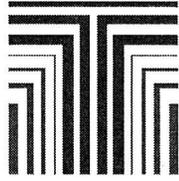
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação do direito de propriedade referente aos Softwares, objeto do presente Termo de Cessão, por parte do **CESSIONÁRIO**, implicará na sujeição do mesmo às penas previstas na legislação civil e criminal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CESSIONÁRIO** poderá proceder à alteração, customização, adaptação, adequação, agregação de novas funcionalidades ou recursos aos já existentes no Sistema **ATF**, de acordo com as necessidades funcionais ou decorrentes de imposição legal, desde que a versão atualizada seja disponibilizada a qualquer tempo ao **CEDENTE**.

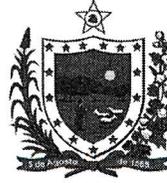
**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDENTE** não poderá ser responsabilizada pelo **CESSIONÁRIO** e/ou terceiros, caso seja instaurada demanda pleiteando indenizações ou ressarcimento por perdas e danos, em razão de uso ou operação do objeto do Presente Termo de Cessão em combinação com outro sistema, dispositivo ou máquina de propriedade do **CESSIONÁRIO** ou de terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **CESSIONÁRIO** se obriga a disponibilizar à **CEDENTE**, se for do interesse desta, os arquivos fontes relativos às alterações realizadas na forma do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **CESSIONÁRIO**, sob pena de responder por perdas, danos e lucros cessantes, fica vedado divulgar os arquivos fontes dos programas cedidos ou revelar informações que possam vulnerabilizá-los, bem como exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição, ressalvado seu uso por fábrica de *software* exclusivamente para o desenvolvimento de novas funcionalidades ou manutenção do Sistema.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DE SANTA CATARINA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Constatada a comercialização ou o uso indevido do Sistema **ATF**, fica o **CESSIONÁRIO** obrigado a ressarcir a **CEDENTE** os prejuízos a esta causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A cessão de que trata esta Cláusula será efetivada com a entrega do Sistema **ATF** ao **CESSIONÁRIO nas dependências da CEDENTE, em João Pessoa-PB**, prevista para acontecer quando este concluir a contratação da fábrica de *software* ou em 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo de Protocolo, caso a contratação ocorra antes deste prazo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os serviços de instalação e manutenção necessários ao funcionamento dos softwares serão de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações do CESSIONÁRIO:**

- a) zelar pela integridade dos bens, conservando-os na sua essência;
- b) permitir a **CEDENTE** a fiscalização dos bens;
- c) arcar com as despesas de transporte ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objeto do presente Termo de Protocolo de Cessão de Uso;
- d) arcar com toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes e funcionários.

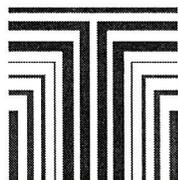
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia ou revogação deste Termo de Protocolo não desobriga o **CESSIONÁRIO** quanto ao cumprimento das vedações ora ajustadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CEDENTE:**

- a) entregar a posse direta do bem público ao **CESSIONÁRIO**, reservando-se, entretanto, o domínio sobre o mesmo;
- b) fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no presente Termo de Protocolo, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação do **CEDENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para implementação e operacionalização da Cessão de Uso prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Protocolo, o **CESSIONÁRIO** será o único responsável pela execução dos arquivos fontes do Sistema **ATF**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CEDENTE** não disponibilizará recursos humanos nem autorizará deslocamento de pessoal para o **CESSIONÁRIO** com objetivo de executar a implementação e operacionalização dos arquivos fontes do Sistema **ATF**.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DE SANTA CATARINA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Termo de Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – A CEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Protocolo no Diário Oficial Eletrônico da **SER/PB**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O CESSIONÁRIO**, igualmente, providenciará a publicação do extrato deste Termo de Protocolo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e)-SC, e após publicação esta será enviada ao **CEDENTE**, condição de eficácia do ajuste, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo de Protocolo vigorará por prazo indeterminado, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e)-SC, podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância dos partícipes, através de termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vedada a alteração do objetivo deste Termo de Protocolo, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Termo de Protocolo poderá ser rescindido, em qualquer época, em caso de:

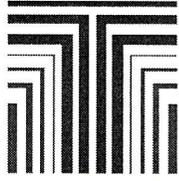
**I** - Interesse de ambas as partes na rescisão, bastando a manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**II** - Unilateralmente pela **CEDENTE** se verificado o descumprimento de quaisquer das disposições constantes deste Termo de Protocolo;

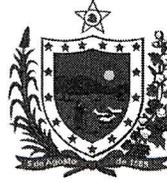
**III** - Por ato unilateral e discricionário da **CEDENTE**, se for de sua conveniência, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial;

**IV** - Quando o **CESSIONÁRIO** incorrer em hipótese constante do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**V** - Superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DE SANTA CATARINA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

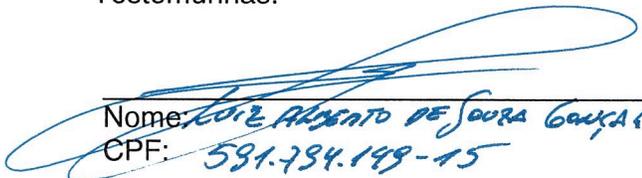
**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB para solucionar questões oriundas deste Termo de Protocolo, não resolvidas administrativamente. Por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

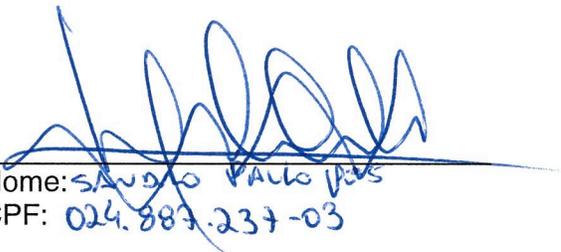
João Pessoa, 27 de SETEMBRO de 2018.

  
**LUIZ EDUARDO CHEREM**  
Presidente do TCE/SC

  
**MARCONI MARQUES FRAZÃO**  
Secretário de Estado da Receita

Testemunhas:

  
Nome: LOREO AUGUSTO DE SOUSA GONÇALVES  
CPF: 581.784.149-15

  
Nome: SANDRO PAULO REIS  
CPF: 024.887.237-03

comprovando-as a este Tribunal, relativamente às divergências de saldos contábeis no confronto entre o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e o Balanço Patrimonial da BESCOR no exercício de 2013 (item 2 do **Relatório DCE n. 119/2017**).

3. Alertar à BESCOR, na pessoa da Sra. Sandra Regina Eccel, atual liquidante da Companhia, que o não cumprimento do item 1 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

4. Determinar à Secretaria-geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 1 retrocitado e comunique à Diretoria-geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para consideração no processo de contas do gestor.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCE n. 037/2018, ao Sr. **Miguel Ximenes de Melo Filho**, Diretor-Presidente do BESCOR em 2013, à Sra. **Sandra Regina Eccel**, atual liquidante da BESCOR e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Companhia.

Ata n.: 54/2018

Data da sessão n.: 15/08/2018 - Ordinária

especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

## Tribunal de Contas do Estado

1. Processo n.: ADM 18/80058461

2. Assunto: Termo de cessão de uso do sistema tributário da Secretaria de Estado da Receita

3. Interessado(a): Luiz Eduardo Cherem

4. Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

5. Decisão n.: 0741/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 188, I, "c", do Regimento Interno, decide:

5.1. Aprovar o Termo de Protocolo a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Receita da Paraíba, que tem por objeto a cessão de uso de cópia do Sistema Corporativo de Administração Tributária e Financeira – ATF -, por estar de acordo com a norma legal, notadamente o art. 116, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

5.2. Dar ciência desta Decisão à DPE, para as providências cabíveis.

6. Ata n.: 05/2018

7. Data da Sessão: 24/09/2018 - Administrativa

8. Especificação do quorum:

8.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

9. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

10. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

## Administração Pública Municipal

### Blumenau

PROCESSO Nº:@APE 17/00507858

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

RESPONSÁVEL: Elói Barni

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Blumenau

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria VALDELINA MARTINS JORDAO

RELATOR: Sabrina Nunes locken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DECISÃO SINGULAR: COE/SNI - 741/2018

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal nos termos do disposto no artigo 59, inciso III da Constituição Estadual, no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n. 202/00, no artigo 1º, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01) e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 6º, seus incisos da Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), sugeriu, por meio do Relatório Técnico n. 4649/2018, elaborado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Jadson Luis da Silva, ordenar o registro do ato de aposentadoria.

14	Aux Adm Oper Reprografia	0
15	Oper Fotografia e Imagem	0
16	Assist edição diagramação	1
17	Operador Som e Imagem	0
18	Tec Inf Hardware e Software	2
19	Suporte Inform At Usuários	1
20	Tec Desenho Op Software	0
21	Tec Laboratório Pav e Solo	0
22	Servente Limpeza Geral	12
23	Servente Limpeza Externa	0
24	Servente Limpeza Banheiros Coletivos	3
25	Serv Limp Tec Med/Odont	1
26	Servente Serviços Reciclagem	0
27	Jardineiro	1
28	Zelador Eletricista	1
29	Zelador	1
30	Garçom Controlador Copa	1
31	Garçom II Especializado	0
32	Garçom I	0
33	Garçom I	2
34	Copeira I 8h	0
35	Copeira I	1
36	Copeira II	1
	<b>TOTAL</b>	<b>47</b>

Todas as demais especificações técnicas ficam mantidas e fica marcada **nova data** de abertura da sessão, conforme segue:

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 23/10/2018**  
**HORÁRIO: Até 13:30 horas**  
**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 23/10/2018**  
**HORÁRIO: As 14:00 horas**

Permanecem **inalteradas** todas as demais condições estabelecidas no edital.

Florianópolis, 27 de setembro de 2018.

José Roberto Queiroz  
Diretor de Administração da DAF

#### Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 31/2018 - 727839

**Objeto da Licitação:** Fornecimento de licenças perpétuas dos softwares da Plataforma ALM (Application Lifecycle Management) da Atlassian.

**Licitantes:** 3L TECNOLOGIA LTDA – ME; OAT LICENCIAMENTOS LTDA.

**Resultado: Vencedor:** 3L TECNOLOGIA LTDA – ME pelo valor total de R\$ 560.000,00.

Florianópolis, 27 de setembro de 2018.

Pregoeiro

#### EXTRATO DO TERMO DE PROTOCOLO Nº 001/2018

**Espécie:** Termo de Protocolo; **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e Secretaria de Estado da Receita Governo da Paraíba – SER/PB; **Objeto:** Realizar a Cessão de Uso de forma gratuita, sem quaisquer ônus para a CEDENTE, de uma cópia do Sistema Corporativo de Administração Tributária e Financeira – ATF, desenvolvido em ambiente da SER/PB, para ser utilizado, exclusivamente, no âmbito do CESSIONÁRIO; **Vigência e Alteração:** o Termo de Protocolo vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da publicação do presente extrato, podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância dos partícipes, através de termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original; **Data da assinatura:** 27 de setembro de 2018; **Signatários:** pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem; e pela SER/PB, o Secretário de Estado, Marconi Marques Frazão. **PROCESSO:** ADM 18/80058461 / Decisão nº 0741/218 / Ata nº 05/2018 - Data da Sessão 24/09/2018